

L E I N° 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2006.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANGRA
DOS REIS (FMMAR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMAR, de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, responsável pela proteção ao meio ambiente, e por esta gerenciado, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos ambientais do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados em programas e projetos ambientais e sócio-ambientais do Poder Público, Universidades Públicas, Organizações Não-Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público cujos objetivos estejam em consonância com o objeto do Fundo.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis serão depositados em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de crédito comunicarão imediatamente ao Conselho Gestor do Fundo os depósitos realizados a crédito do FMMAR.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis:

I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira recebida pelo Município de Angra dos Reis advindos dos *royalties* do petróleo e gás natural;

II – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

180

185

LEI Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

III – recursos oriundos de taxas de licenciamento ambiental e de atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações;

IV – o produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal, estadual e municipal aplicadas ou recolhidas pelo Município de Angra dos Reis, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, 24 de julho de 1985, ajuizadas pelo Município de Angra dos Reis, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente, bem como dos termos de ajustamento de conduta de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal que decorrerem de crimes praticados contra o meio ambiente;

V – o produto da arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos naturais;

VI – as dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

VII – os empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

VIII – os rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de suas operações ou aplicações financeiras;

IX – recursos oriundos de contribuições, subvenções, transferências, auxílios, contratos, convênios, consórcios, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

X – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI – recursos oriundos da cobrança de taxas e tarifas cobradas por informações requeridas ao Cadastro e ao Banco de Dados Ambientais, gerados pelo órgão municipal de meio ambiente;

XII – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XIII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

XIV – produto das multas e indenizações recebidas pelas violações decorrentes do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

180

186

LEI Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I – proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II – apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente, assim como a participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III – apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município de Angra dos Reis;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI – apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VII – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VIII – apoio à criação de unidades de conservação no Município de Angra dos Reis para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX – manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município de Angra dos Reis, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X – incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao meio ambiente;

XI – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XII – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município de Angra dos Reis, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

180

187

LE I N° 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

XIII – apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIV – apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

XV – controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por quaisquer meios, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XVI – apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XVIII – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XIX – exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com a saúde pública;

XX – apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município de Angra dos Reis;

XXI – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXII – apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIII – elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

XXIV – apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando à proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas e da Baía de Angra que ultrapassem os limites do Município;

180

188

LE I Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

XXV – apoio à elaboração de projetos e manutenção das atividades do Centro de Estudos Ambientais (CEA);

XXVI – apoio ao monitoramento de toda a Zona Costeira e Oceânica do Município de Angra dos Reis, visando a proteção, o controle, a fiscalização, a recuperação e o manejo dos recursos naturais, incluindo os mananciais e os mangues;

XXVII – apoio a vigilância ambiental costeira e a efetivação dos instrumentos de gerenciamento costeiro.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra do Reis será administrado por um Conselho Gestor e presidido pelo órgão municipal de meio ambiente, cabendo-lhe:

I – estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com a Comissão Municipal de Meio Ambiente;

II – submeter à Comissão Municipal de Meio Ambiente o Plano de Aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações da Comissão Municipal de Meio Ambiente;

IV – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI – aprovar as propostas de regulamento e de regimento interno no Fundo e suas alterações;

VII – estabelecer as normas e os critérios de elegibilidade dos projetos e programas passíveis de serem custeados pelo Fundo;

VIII – remeter anualmente ao Poder Legislativo relatório circunstanciado dos projetos aprovados e daqueles em execução com as respectivas prestações de contas e balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

IX – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

X – elaborar plano orçamentário e de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem.

180

189

LEI Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

II – Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – Subsecretário de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

V – Presidente da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

VI – Controlador-Geral do Município;

VII – Secretário Municipal de Integração Governamental.

§ 1º. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II – movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

180

190

LE I Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

VI – assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º. O Coordenador Executivo será auxiliado por 3 (três) assistentes técnicos, sendo 2 (dois) de nível superior e 1 (um) de nível médio, para as atividades de apoio e execução dos serviços técnicos administrativos.

§ 2º. Ao Coordenador Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis será atribuída uma remuneração correspondente à gratificação de cargo comissionado com simbologia CC-3, e aos assistentes técnicos de nível superior e médio será atribuída uma remuneração correspondente à gratificação de cargo comissionado com simbologia CC-4 e CC-5, respectivamente.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas no art. 3º desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e o Ministério Público, será informado da propositura de toda ação civil pública, de depósito judicial e de sua natureza, bem como do trânsito em julgado.

Art. 11. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis será incorporado ao Patrimônio do Município sob a administração do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Não será permitida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis para pagamento de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, e despesas de custeio diversas de sua finalidade, exceto a remuneração do Coordenador Executivo e de seus assistentes técnicos.

Art. 13. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis obedecerá as mesmas regras estabelecidas pelas diretrizes orçamentárias do Município de Angra dos Reis, integrando-se ao orçamento geral.

180

191

LEI Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todos os artigos do “Capítulo VII” da Lei Municipal nº 284/L.O., de 01 de junho de 1993 (Código de Proteção ao Meio Ambiente e da Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Angra dos Reis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito